



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 027 /2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.020/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprovou e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei serve para estender a gratificação por deslocamento a todos os professores que seja a sua modalidade de ingresso na administração.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.020/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, somente será concedida ao profissional que estiver, exclusivamente, em atividade de sala de aula, porém, não integrará base de cálculo para pagamento de adicionais, e será concedida independente da sua modalidade de ingresso no serviço público, seja o servidor efetivo dos quadros dessa administração, contratado temporariamente ou nomeado, observado o disposto na presente Lei."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.020/2003 passa a vigorar como "parágrafo primeiro".

Art. 4º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.020/2003 passa a vigorar acrescido do "parágrafo segundo" que terá a seguinte redação:

"Parágrafo segundo. A gratificação por deslocamento prevista na presente Lei será extensiva a todos os professores da rede pública municipal independente da sua modalidade de ingresso no serviço público, sejam eles efetivos dos quadros dessa administração, contratados temporários ou nomeados, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.020/2003."

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 13 de maio de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
16/08/2004

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 17/05/04

PRESIDENTE

Aprovado em 1º 29 discussão
Sala das sessões 16/08/2004

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 17/08/2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas.

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 27/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 16 de agosto de 2004

João Manoel de Freitas
PRESIDENTE
Laécio Amorim de Lacerda
MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

APROVADO
16/08/2004
Ray

PARECER DA COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 27/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 16 de agosto de 2004

João Manoel de Freitas

PRESIDENTE

Flávio Pereira

MEMBRO EFETIVO

Marcelo Paulino

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Municipal n.º 2.020/2003 que concedeu a gratificação por deslocamento e a gratificação do "Pó-de-giz"o aos profissionais do magistério, o fez tão somente aos profissionais aos servidores efetivos dos quadros desta administração.

Tal situação é injusta para com os demais professores contratados temporariamente que exercem as mesmas funções dos efetivos e precisam deslocar-se para outros distritos da Zona Rural e gastam para tanto.

O presente Projeto de Lei servirá para corrigir tal situação.

O presente Projeto de Lei é de grande importância e merece ser apreciado por este Soberano Plenário sendo ao final aprovado por unanimidade.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Edis, desde já agradecemos e despedimos com votos de estima e consideração.

Guanhães, 13 de maio de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.020, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

Concede Gratificação aos Profissionais do Magistério nos termos seguintes, em observância ao Art. 131, inciso VI da Lei nº 1.989, de 25 de julho de 2002, amparado no art. 208, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Da gratificação pela docência:

Art. 1º - Ao profissional do Magistério, pertencente à carreira de docente e que esteja em atividade na sala de aula, ser-lhe-á concedido gratificação de 15%(quinze por cento), sobre seu salário básico, a título de **“gratificação de pó de giz”**.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, somente será concedida ao profissional que estiver, **exclusivamente**, em atividade sala de aula, não integrando base de cálculo para pagamento de adicionais.

Da gratificação por deslocamento:

Art. 2º - Os profissionais da carreira do magistério pertencentes à classe de apoio e docentes, que para o exercício de suas atividades for imprescindível arcar com ônus para o seu deslocamento, farão jus à gratificação de 10%(dez por cento), sobre seu salário básico, a título de **“gratificação por deslocamento”**.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, não integra a base de cálculo para pagamento de adicionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 08 de abril de 2003.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Lúcio Cesar Rodrigues de Moraes
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda